



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

LEI Nº 420, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

(Dispõe sobre a incorporação do Povoado de Tupinambá na Zona Suburbana do Município de Indiaporã e dá outras providências).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

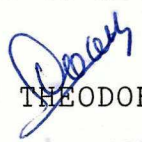
Artigo 1º- Fica incorporado na zona suburbana do município de Indiaporã, o povoado de Tupinambá.

Artigo 2º- A área considerada como zona suburbana obedecerá a descrição constante do memorial em anexo à presente Lei.

Artigo 3º- Incorporado à zona suburbana do município, os proprietários de imóveis do povoado de Tupinambá passarão a contribuir com os cofres do município com relação aos impostos e taxas constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 22 de novembro de 1989


ODETTE THEODORO CORRÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


JOÃO AGRELLI - SECRETÁRIO